



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual : Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Regras e Posturas para o loteamento Boa Vista e Boa Vista II:

Serão permitidas construções comerciais determinadas por ruas ou avenidas e destinadas a uso restrito, (desde que tais atividades não perturbem agressivamente a tranqüilidade dos moradores), tais como: farmácia, drogaria, confeitaria, sorveteria, restaurante, cabeleireiro/manicure, floricultura, informática, escritórios de serviços (advocacia, contabilidade e similares), consultórios. Ficam, entretanto, permitidas as construções comerciais nos terrenos com frente para as seguintes ruas ou avenidas: Loteamento Boa Vista: Prolongamento da Rua Sebastião Alves; Loteamento Boa Vista II: Rua Quatro.

Todo proprietário ao executar qualquer construção, complementação, modificação ou benfeitoria interna, aprovada, deverá obedecer, obrigatoriamente, às Regras e Posturas Urbanas a seguir especificadas. Tais regras e posturas deverão ser cumpridas por todos os proprietários assim como seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

1. Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote, destinando-se exclusivamente a habitação uni familiar.
2. Não será permitido o desmembramento dos lotes devendo ser respeitadas as áreas mínimas abaixo:
 - a) Área mínima do lote 250,00m², com testada mínima de 10,00m sem a possibilidade de redução;
 - b) Não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagens para pedestres.
 - c) Poderão ser englobadas mais de uma unidade autônoma em uma única área.
3. A Taxa de ocupação (TO) máxima dos lotes será de 70% (setenta por cento), sendo que, todos os lotes, independentes de seu formato e tamanho deverão respeitar essa taxa.
4. A Área Permeável mínima do lote será de 10% (dez por cento) sendo que, todos os lotes, independentes de seu formato e tamanho deverão respeitar essa taxa.
5. A altura máxima da edificação (incluindo caixa d'água) será de 9,5m, em relação ao ponto médio do meio fio na testada do lote.
6. As construções deverão obedecer às regras e posturas referentes aos afastamentos, e recuos mínimos de acordo com a legislação vigente local.
7. As vagas de garagem serão de no mínimo 1(uma) vaga para edificações até 200m², acrescentando-se 1(uma) vaga a cada 150m de acréscimo na construção.
8. As vagas de garagem destinadas à reunião de público deverão ser na proporção de 1 (uma) vaga para cada 5 pessoas.